



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/MAI/2017 15:32 000005495

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 017, de 28 de abril de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2017.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que lhe seja autorizado firmar parceria com organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração e mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para a consecução de finalidades de interesse público no exercício financeiro de 2017.

O projeto em apreço visa possibilitar a manutenção de serviços essenciais e imprescindíveis prestados à população, de forma contínua, por meio de entidades ou instituições privadas e sem fins lucrativos, então as únicas existentes nesta cidade e nas cidades vizinhas, destacando-se serviços especializados nas áreas da saúde e da assistência social.

Segundo sua mensagem, os recursos a serem destinados a tais instituições já teriam sido provisionados na Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do fato de que o Município não contaria com as condições financeiras, orçamentárias e estruturais necessárias para substitui-las na prestação de tais serviços.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 10 de maio de 2017.

II – Análise

Ressalta-se que a celebração de parcerias pretendida pelo referido projeto visa destinar recursos financeiros a entidades ou instituições privadas, de caráter exclusivamente benemérito e sem fins lucrativos, no exercício financeiro de 2017, as quais desempenham atividades de atendimento direto ao público, de natureza continuada, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Observa-se, portanto, que a subvenção social destinada a tais entidades atende ao dever da Administração Pública Municipal de assegurar o acesso à saúde, à assistência social e à educação, inclusive por meio de entidades privadas benfeitoras, nos termos dos artigos 197, 204, I, e 213 da Constituição Federal de 1988, respectivamente.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente e Relator


Relator conduções
Flávia


Pelas conduções
Flávia





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nº 017/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 19 de maio de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017, de 28 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2017.

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão

CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

